



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhamento às comissões competentes

PARECER Nº. 008/2025

Em: 26/06/2025

Ruanne Dantas Pires

Secretário (A)

Ao Projeto de lei nº 006/2025. Que dispõe sobre a integração de podólogos nas equipes multiprofissionais de atenção básica de saúde do município de Tefé, com ênfase no tratamento de pessoas com diabetes e das outras providências.

RELATOR: VEREDOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 006/2025, de autoria do vereador Lurinei de Souza Oliveira, apresentado em Sessão Ordinária do dia 27/03/2025 e ato contínuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Legislativo e dispõe sobre a integração de podólogos nas equipes multiprofissionais de atenção básica de saúde do município de Tefé, com ênfase no tratamento de pessoas com diabetes.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbice que pudesse prejudicá-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a proteger de possíveis transtornos os portadores do diabetes do município de Tefé. A inclusão de um profissional com capacidade de cuidar dos pés dessas pessoas que por conta da doença degenerativa ficam suscetíveis a problemas constantes. É um público que realmente precisa de cuidados especiais. Dessa forma o referido projeto de lei dará



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

mais oportunidades de tratamento e consequentemente, qualidade de vida. Por conta disso, está reconhecido o mérito da matéria.

III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 006/2025 de autoria do Vereador Lurinei de Souza Oliveira.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira
Membro

Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro